



**CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA.**

Rua Padre Dehon, 3300 - Bairro Boqueirão - CEP 81.670-000 - Curitiba/PR

CNPJ 47.270.248/0001-36 - L.E 99.957.960-34

Telefone: (41) 3042-2516

e-mail: pneuscuritiba@gmail.com

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DESTA,**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ / PB;**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00009/2023.**

A Curitiba Comércio de Pneumáticos e Tintas Ltda EPP., com sede na cidade de Curitiba - PR, à Rua Padre Dehon, 3300 – Boqueirão – CEP 81.670-100, inscrição no CNPJ/MF sob nº 47.270.248/0001-36, Fone/Fax: (41) 3042-2516, e-mail: [pneuscuritiba@gmail.com](mailto:pneuscuritiba@gmail.com), por intermédio de seu representante legal o Sr. José Salésio Muniz do Amaral, portador da Carteira de Identidade nº 7R/1.428.563 e do CPF nº 509.124.029-20, vem à presença de V. Exa., para, com fundamento no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** diante das razões de fato e de direito adiante explicitadas.

#### **DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é **16/06/2023**, e hoje é dia **05/06/2023**, portanto antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, como segue:

*“Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência [...]”.*

#### **DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE**

O princípio da isonomia tem fundamento no art. 5º da Constituição Federal e está preceituado no art.3º da Lei nº. 8.666/93 cujo teor transcreve abaixo:

*“Art.3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da*





**CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA.**

Rua Padre Dehon, 3300 - Bairro Boqueirão - CEP 81.670-000 - Curitiba/PR

CNPJ 47.270.248/0001-36 - LÉ 00.957.060-34

Telefone: (41) 3042-2516

e-mail: pneuscucitiba@gmail.com

*impressoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."*

*§1º É vedado aos agentes públicos:*

*I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;*

A seguir, nos motivos da impugnação perceber-se-á claramente a não observância dos referidos princípios, pois as exigências contidas nos editais de licitação devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.

### **DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO**

Nossa empresa vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao pregão eletrônico **00009/2023**, referente o prazo de envio dos materiais, visto que nossos fornecedores solicitam um prazo **MINIMO de 10 (dez) dias** para realização da entrega dos produtos a nossa empresa. Além do mais, as transportadoras para conclusão da entrega ao órgão público, exigem outro prazo de mais **10 (dez) dias** referente a distância territorial entre os municípios de **(CURITIBA / PR) à (PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ / PB)**.

Salientamos que **10 DIAS** de entrega é completamente "IMPOSSÍVEL", visto que a nossa empresa e as demais são de localidade distante, ou seja, o prazo mínimo de entrega seria em torno de **20 (VINTE) dias**.

Assim, tal exigência no EDITAL do certame, faz totalmente direcionada unicamente a empresas sediadas na região de tal Administração Pública, excluindo a competitividade de demais empresas sediadas em outras regiões do Território Nacional.





**CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA.**

Rua Padre Dehon, 3300 - Bairro Boqueirão - CEP 81.670-000 - Curitiba/PR

CNPJ 47.270.248/0001-36 - I.E 00.957.060-34

Telefone: (41) 3042-2516

e-mail: pneusc Curitiba@gmail.com

Outro ponto importante a ser analisado, é que em nossa legislação trabalhista é prevista que os MOTORISTAS das Transportadoras obtenham seus direitos às horas de sono, conforme LEI 12.619/2012:

*A Lei 12.619/2012 considera como trabalho efetivo o tempo que o motorista estiver à disposição do empregador, excluídos os intervalos para refeição, repouso, espera e descanso. Ficando assegurado ao motorista profissional intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, além de intervalo de repouso diário de 11 (onze) horas a cada 24 (vinte e quatro) horas e descanso semanal de 35 (trinta e cinco) horas. Ademais, os intervalos para repouso ou alimentação poderão ser fracionados quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, desde que previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho, ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais do trabalho a que são submetidos estritamente os motoristas, cobradores, fiscalização de campo e afins nos serviços de operação de veículos rodoviários, empregados no setor de transporte coletivo de passageiros, mantida a mesma remuneração e concedidos intervalos para descanso menores e fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada.*

O prazo estabelecido pela Administração Pública afeta os princípios perante a LEI 8666/93, pois segundo o EDITAL o prazo de entrega é de 10 DIAS após o recebimento da nota de empenho. Tal prazo pelos motivos expostos trás ÔNUS e afeta os princípios da competitividade, diante à impossibilidade de as empresas não conseguirem participar do Pregão Eletrônico.

### DO PEDIDO

Face ao acima exposto, em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e economicidade bem como à legislação complementar já referida, pede que Vossa Senhoria se digne rever os Atos deste Órgão, como possibilita a Lei, e, por justiça:





**CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA.**

Rua Padre Dehon, 3300 - Bairro Boqueirão - CEP 81.670-000 - Curitiba/PR

CNPJ: 47.270.248/0001-36 - I.E. 90.957.060-34

Telefone: (41) 3042-2516

e-mail: pneusc Curitiba@gmail.com

a) Seja "DEFERIDO" nossa solicitação de prorrogação de prazo da entrega da mercadoria, com intuito de ampliação da disputa e a participação de empresas especializadas pelo fornecimento que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes;

c) Determinar, que nas futuras licitações, para efeito de habilitação dos interessados, abstenha-se de fazer exigências que excedam aos limites fixados nos artigos. 27 a 33 da Lei nº 8.666, de 1993;

*19. Supletivamente, sendo necessário, sejam encaminhadas as anexas razões à apreciação da autoridade superior, forte no que dispõe o art. 109 da Lei 8.666/93, para que analise e decida em última instância, no intuito de reformar a regra ora impugnada.*

### **CONCLUSÃO**

Pelo exposto, espera a empresa impugnante. O acolhimento e provimento da presente impugnação, a fim de que se corrijam os vícios detectados no Edital, fazendo-se valer então os princípios acima expostos e, na forma da lei, proceder aos procedimentos necessários à redesignação da data do certame.

Termos no quais, pede deferimento.

Curitiba, 05 de Junho de 2023.

**JOSÉ SALÉSIO MUNIZ DO AMARAL**

**PROPRIETARIO**

**RG: 7R/1.428.563**

**CPF: 509.124.029-20**





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE CAMALAU  
PREGOEIRO OFICIAL

**Processo Administrativo n.º. 00033/2023**

**Pregão Eletrônico n.º. 00009/2023**

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de pneus, câmaras e protetores.

**Assunto:** Impugnação o Edital

**Interessado(s):** CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA

**Decisão:**

Vistos etc.

Trata-se de petição com impugnação ao edital do Pregão Eletrônico acima identificado, apresentada pela Empresa Curitiba Comércio de Pneumáticos e Tintas Ltda, protocolado via Sistema Portal de Compras Públicas, datado de 05/06/2023.

A Impugnante, em repetição *ipsis litteris* a Petição de fls. 328/331, protocolada em 19/05/2023, questiona o prazo de 08 (oito) dias para entrega dos produtos, o que, segundo sustenta, direcionaria o contrato a empresa estabelecidas na região, o que afetaria o princípio da competitividade.

É o que interessa relatar.

Decide-se.

Conforme relatado, a presente Impugnação é a mesma já apresentada pela Empresa Curitiba Comércio de Pneumáticos e Tintas Ltda em 19/05/2023, contra o Edital de fls. 212/264, posteriormente modificado pelo de fls. 297/349 sem alterar a regra de prazo de entrega, mais uma vez questionada, embora já julgada na Decisão de fls. 280/285.



Ante o exposto, decide-se por conhecer da Impugnação apresentada e, no mérito, adotar o Item II da parte dispositiva da Decisão de fls. 280/285 que julgou **improcedente** a Primeira Impugnação apresentada pela Curitiba Comércio de Pneumáticos e Tintas Ltda, para conservar inalterada a regra de prazo de entrega dos produtos objeto dos contratos visados.

Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.

Camalaú (PB), em 16 de maio do ano de 2023.



**JEFERSON DOUGLAS DA SILVA**  
PREGOEIRO OFICIAL





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00032/2023**

**ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:**  
Prefeitura Municipal de Camalaú

**OBJETO:**

Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras e protetores, a fim de atender as demandas do município.

**TERMO DE ENCERRAMENTO - VOLUME 01**

Neste ato encerra-se o **1º volume** dos autos do Processo Administrativo nº 00032/2023, tendo como assunto o Pregão Eletrônico nº 00009/2023 em epígrafe; iniciando no número 01 e as folhas seguintes numeradas sequencialmente, findando no nº 356, esta folha.

  
Responsável

